

PROJETO DE LEI 1.389/2007¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise propõe a redução da alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devida por empresas denominadas “âncoras agrícolas” e produtores a elas integrados, incidente sobre a receita bruta decorrente da comercialização de produtos primários produzidos a partir da hortifruticultura irrigada em projetos públicos de irrigação na região de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE. A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional aprovou a proposição com 2 emendas:

- A emenda nº 1 estendeu o benefício fiscal proposto no projeto para a área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA;
- A emenda nº 2 dispõe ser competência da ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, em substituição ao Ministério da Integração Nacional, a aprovação, enquadramento e fiscalização dos projetos localizados em suas respectivas áreas de atuação.

2. Análise:

O projeto em análise e a emenda nº 1 resultam em redução de arrecadação tributária. Quanto a emenda nº 2, deve-se analisá-la em conjunto com o caput do art. 4º do projeto, que estabelece como condição para fruição do benefício fiscal a aprovação e o enquadramento dos projetos de hortifruticultura irrigada. A emenda nº 2 só poderia ser aprovada juntamente com o caput do art. 4º e, nesse caso, também resulta em redução da arrecadação tributária.

Apesar disso, o impacto orçamentário, estimado apenas para o projeto, não foi compensado. Ademais, a proposição não prevê termo final de vigência do benefício. Dessa forma, contrariam-se as exigências da Constituição, da LDO 2021, e da LRF.

3. Dispositivos Infringidos:

Art. 14 da LRF, Art. 126 da LDO 2021, e art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal

4. Resumo:

O projeto sob análise e as emendas apresentadas pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional promovem impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita. Contudo, o referido impacto, estimado apenas para o projeto, não foi compensado. Portanto, a matéria não se apresenta compatível e adequada financeira e orçamentariamente.

Brasília, 16 de julho de 2021.

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.